



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N.º 058 DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

“ALTERA O ARTIGO 9º, DA LEI Nº. 829 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - O artigo 9º da Lei n.º 829, de 21 de dezembro de 1989, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. As dimensões mínimas de lotes permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes da Lei Municipal de zoneamento de acordo com as zonas e usos, entretanto nenhum lote poderá ter a área inferior a:

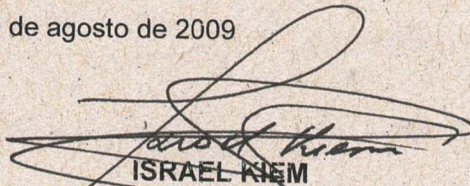
I – 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada não inferior a 10m (dez metros), para fins de loteamentos particulares e/ou populares.

II – 130,00m² (cento e trinta metros quadrados) e testada não inferior a 10m (dez metros), para fins de loteamentos em condomínios.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.667 de 29 de agosto de 2005, o artigo 9º da Lei Municipal n.º 829 de 21 de dezembro de 1989 e parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar n.º 10 de 22 de dezembro de 2004.

Major Vieira (SC), 10 de agosto de 2009



ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

11 / 08 / 09


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em

08 / 09 / 09


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em

15 / 09 / 09


PRESIDENTE